



CARTÓRIO NOTARIAL
ELSA NOGUEIRA

CERTIFICA

- Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída do ~~Testamento~~/Escritura lavrado de folhas Setenta e Três a
folhas Setenta e oito do respectivo livro número Cento e vinte e dois - H.
- Que foi extraída do Testamento/Escritura lavrado de folhas _____ a
folhas _____ do livro número _____ do
extinto Cartório Notarial de Torres Novas, cujo acervo documental foi transferido para este Cartório.
- Que foi extraída do documento _____
- Que o original que me foi exibido e restituí, o qual _____
- Que o original que me foi exibido e restituí, o qual correspondente à acta número _____
da _____
- Que ocupa Vinte e uma folhas que vão numeradas, rubricadas e autenticadas
com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso

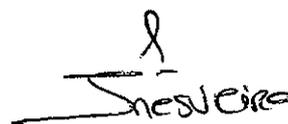
Torres Novas, 04 de Abril de 2016

Conta registada com o número 2016/002/449

~~A~~ Notária

O colaborador por competência delegada
ao abrigo do art. 8º do Estatuto do Notariado
registado com o número 32415

Sónia Baptista Gonçalves Sobrinho



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

No dia quatro de abril de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, sito no Condomínio Fechado Beira Rio, Avenida Oito de Julho, número seis, lojas dez e onze, em Torres Novas, perante mim a respectiva notária, compareceram como outorgantes:-----

ANTÓNIO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES e esposa **MARIA EDUARDA MALAÍNH DO AMARAL GOMES**, casados no regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa e ela da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, residentes no Casal do Couto, Caniceira, na freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, portadores dos Cartões de Cidadão números 05368799 0ZY7, válido até 04/09/2019 e 00980821 3ZY0 válido até 22/12/2020, ambos da República Portuguesa, contribuintes fiscais números 121.736.016 e 170.637.123, que outorgam na qualidade de fundadores da fundação denominada “**FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES**”, pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, com sede na Rua Alexandre Rey Colaço, número 4 e 4-A, 1700-024 Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, qualidade que verifiquei por escritura de constituição da fundação, adiante mencionada.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.-----

E POR ELES FOI DITO:-----

2
Mesjoro

Que, por escritura de vinte e seis de junho de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete do livro cento e três-H deste Cartório instituíram uma fundação, denominada “**FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES**”, à qual foi atribuído o NIPC 510.668.534.-----

Que se encontra pendente pedido de reconhecimento da referida fundação, tendo esta sido notificada pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social para alterar os estatutos inicialmente estabelecidos, em conformidade com a lei e enquadrando os objectivos propostos no âmbito da saúde. -----

Que, em conformidade, vêm alterar os estatutos, eliminando os artigos décimo nono a vigésimo quinto e alterando os artigos terceiro, quarto e sétimo a décimo oitavo, que passarão a ter a seguinte nova redacção:-----

Artigo 3º-----

A Fundação tem sede em Lisboa, na Rua Alexandre Rey Colaço, números 4 e 4 A, 1700-024 Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, podendo a sua sede ser transferida para outra localidade e serem criadas delegações e outras formas de representação onde for julgado necessário ou justificado.-----

Artigo 4º-----

1. A Fundação prossegue fins de beneficência e de solidariedade social, contribuindo especialmente, através de apoios financeiros, para serviços e cuidados de saúde a doentes oncológicos e para a assistência à Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

3
Sneijero

2. Com esse propósito fundamental, e sem prejuízo da realização de outras actividades ligadas à prossecução dos seus fins, a Fundação promoverá:-----

a) O apoio financeiro para cuidados de saúde e assistência médica e medicamentosa a pessoas portadoras de doença do foro oncológico, bem como outros apoios que se mostrem necessários e adequados tanto a esses doentes como aos seus familiares;-----

b) O apoio à integração social e comunitária das pessoas com doença oncológica, em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência;-----

c) O apoio financeiro a instituições dedicadas à assistência a doentes oncológicos e familiares;-----

d) O apoio financeiro ao desenvolvimento e investigação científica e tecnológica, na área da oncologia.-----

CAPÍTULO III-----

Organização e funcionamento-----

Artigo 7º-----

São órgãos da Fundação:-----

a) O Conselho de Administração;-----

b) A Comissão Executiva;-----

c) O Conselho de Curadores;-----

d) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.-----

Artigo 8º-----

1.O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, dos quais um é o presidente e os outros vogais.-----

4
Sneijck

2.O presidente do Conselho de Administração será um dos Fundadores, cujas funções só cessam por renúncia, morte ou incapacidade permanente.-----

3.Após a cessação das funções do Presidente do Conselho de Administração, o seu sucessor é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente deste.-----

4. Os vogais do Conselho de Administração serão designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.-----

Artigo 9º-----

1.A Fundação terá uma comissão executiva, composta por dois ou três membros, consoante o Conselho de Administração tenha três ou cinco membros.-----

2. Os membros da Comissão Executiva e o respectivo presidente são designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.--

Artigo 10º-----

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos e sucessivamente renovável, sem prejuízo do estabelecido no número 2 do artigo 8º.-----

2. A designação de um novo Presidente do Conselho de Administração faz cessar as funções dos vogais.-----

3.Se o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer um dos seus vogais for membro do Conselho de Curadores, suspende automaticamente o respectivo mandato neste último Conselho

S
Sousa

enquanto exercer aquelas funções.-----

4.As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva são tomadas por maioria, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.-----

Artigo 11º-----

1.Compete ao Conselho de Administração:-----

a)Gerir o património da Fundação, tendo os mais amplos poderes para o efeito, incluindo ao atos previstos no artigo 6º;-----

b)Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, após parecer não vinculativo do Conselho de Curadores;-----

c)Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como, na sequencia de apreciação do Conselho de Curadores, o relatório, balanço e contas do exercício;-----

d)Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições.-----

2.Compete à Comissão Executiva:-----

a)Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designar os respectivos titulares;-----

b)Contratar, gerir e dirigir o pessoal;-----

c)Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem em cada momento a situação patrimonial e

6
S. Vieira

financeira da Fundação;-----

d) Deliberar sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação da Fundação;-----

e) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;-----

f) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não esteja expressamente cometidas a outro órgão.-----

Artigo 12º-----

1. A Fundação obriga-se:-----

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, se o cargo estiver a ser exercido por qualquer um dos Fundadores, ou, não o estando, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o presidente.-----

b) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.-----

c) O Presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.-----

Artigo 13º-----

1. O Conselho de curadores é composto por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, designados de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidas e com competência em

7
Snesvicio

domínios adequados à preservação e ao desempenho das atividades da Fundação.-----

2.O Mandato dos membros do Conselho de Curadores designados pelos Fundadores é vitalício, e o mandato dos membros não designados por estes é de quatro anos, cessando, no entanto, o mandato, em qualquer dos casos, nas seguintes situações:-----

a)Por motivo de incapacidade permanente;-----

b)Por renúncia;-----

c)Por exclusão deliberada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços do próprio Conselho, com fundamento em indignidade, por falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.-----

3.O presidente do Conselho de Curadores é designado por qualquer dos Fundadores, salvo renúncia, morte ou incapacidade permanente de ambos os Fundadores, caso em que é designado por deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta e sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.-----

4.O demais membros são designados por qualquer um dos Fundadores, salvo renúncia, morte ou incapacidade permanente de ambos os Fundadores, caso em que serão designados por deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta e sob proposta conjunta dos presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores.-----

5.O Conselho de Curadores reúne uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração

9
Snesiario

administração e de fiscalização;-----

g) Dar parecer não vinculativo nos termos do artigo 11º.-----

Artigo 15º-----

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais ou por um fiscal único.-----

2. Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e respetivo suplente são designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente, por um período de quatro anos, sucessivamente renovável.

Artigo 16º-----

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a) Fiscalizar os órgãos de administração da Fundação, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;-----

c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CAPITULO IV-----

Contas da Fundação-----

Artigo 17º-----

As contas anuais da Fundação, bem como o respectivo parecer do

10
Snesreiro

órgão de fiscalização serão publicitados nos termos da lei.-----

CAPITULO V-----

Alteração dos Estatutos, transformação e extinção da Fundação

Artigo 18º-----

1.A modificação dos presentes estatutos e a transformação e extinção da Fundação só podem ser deliberadas por unanimidade do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.-----

2.Em caso de extinção, o património da Fundação destinar-se-á à Liga Portuguesa Contra o Cancro e/ou outra instituição que prossiga fins análogos designada mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração.-----

Que a versão integral dos estatutos consta do documento complementar à presente escritura, elaborado nos termos do número 2 do art. 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

Que, dado o tempo decorrido no processo de reconhecimento, o certificado de admissibilidade da denominação e objecto da fundação que foi exibido na escritura de constituição encontra-se já caducado, pelo que foi requerido e emitido novo Certificado de Admissibilidade da Denominação e Objecto, e atribuído o novo NIPC 513.914.641.-----

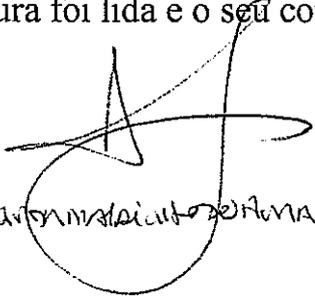
Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO: a) O documento complementar.-----

b) O Certificado de Admissibilidade com o código de acesso 4350-8178-2762 e o número 2016026584.-----

18
Snesloto

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.


Nogueira Elsa Nogueira

A Notaria
Elsa Nogueira

COISA N.º 112016/001/449 El

Cartório Notarial
Elsa Nogueira
Lv. 122-H Fis. 73
Doc. nº 135 Fis. 332


12.
Nestício

Documento complementar à escritura lavrada no Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, em Torres Novas, em quatro de abril de dois mil e dezasseis a folhas setenta e três e seguintes do livro cento e vinte e dois-H.

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fim

Artigo 1º

1. A FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES, doravante designada por Fundação, é instituída por iniciativa de António Vicente de Oliveira Gomes e sua esposa Maria Eduarda Malaínho do Amaral Gomes, adiante designados por Instituidores ou Fundadores, que à mesma afectam bens pessoais.
2. A Fundação é uma instituição de direito privado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3º

B
Snesitero

A Fundação tem sede em Lisboa, na Rua Alexandre Rey Colaço, números 4 e 4 A, 1700-024 Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, podendo a sua sede ser transferida para outra localidade e serem criadas delegações e outras formas de representação onde for julgado necessário ou justificado.

Artigo 4º

1. A Fundação prossegue fins de beneficência e de solidariedade social, contribuindo especialmente, através de apoios financeiros, para serviços e cuidados de saúde a doentes oncológicos e para a assistência à Liga Portuguesa Contra o Cancro.
2. Com esse propósito fundamental, e sem prejuízo da realização de outras atividades ligadas à prossecução dos seus fins, a Fundação promoverá:
 - a) O apoio financeiro para cuidados de saúde e assistência médica e medicamentosa a pessoas portadoras de doença do foro oncológico, bem como outros apoios que se mostrem necessários e adequados tanto a esses doentes como aos seus familiares;
 - b) O apoio à integração social e comunitária das pessoas com doença oncológica, em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência;
 - c) O apoio financeiro a instituições dedicadas à assistência a doentes oncológicos e familiares;
 - d) O apoio financeiro ao desenvolvimento e investigação científica e tecnológica, na área da oncologia.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

2
M
Ap.
Snesi 1010

Artigo 5º

1. Para a realização dos seus fins é afecto à Fundação pelos seus instituidores, em numerário, o montante global de um milhão de euros.
2. O património da fundação poderá ser acrescido com futuras contribuições dos Fundadores, ou de outras pessoas de direito privado.
3. O património será ainda constituído por todos os bens móveis ou imóveis que adquirir com os rendimentos provenientes da aplicação dos seus fundos próprios.
4. Além dos contributos que os Fundadores venham a conceder à Fundação, o financiamento desta dependerá exclusivamente de entidades e empresas privadas, estando excluída qualquer contribuição por parte do Estado, Institutos Públicos ou entidades a estes equiparadas.
5. Os instituidores, sempre que se mostrar necessário, e sobretudo na fase inicial, podem conceder contributos financeiros à Fundação, a título de empréstimo, sem qualquer remuneração, sendo dos mesmos reembolsados logo que possível.

Artigo 6º

A Fundação goza de autonomia financeira e, com subordinação aos fins para que foi instituída, pode ainda praticar os seguintes atos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

15
Snes/TERO

Artigo 7º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho de Curadores;
- d) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 8º

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, dos quais um é o presidente e os outros vogais.
2. O presidente do Conselho de Administração será um dos Fundadores, cujas funções só cessam por renúncia, morte ou incapacidade permanente.
3. Após a cessação das funções do Presidente do Conselho de Administração, o seu sucessor é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente deste.
4. Os vogais do Conselho de Administração serão designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º

1. A Fundação terá uma Comissão Executiva, composta por dois ou três membros, consoante o Conselho de Administração tenha três ou cinco membros.

3
E
M

2. Os membros da Comissão Executiva e o respetivo presidente são designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

lc

Snesliete

Artigo 10º

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos e sucessivamente renovável, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 8º.
2. A designação de um novo presidente do Conselho de Administração faz cessar as funções dos vogais.
3. Se o presidente do Conselho de Administração ou qualquer um dos seus vogais for membro do Conselho de Curadores, suspende automaticamente o respetivo mandato neste último Conselho enquanto exercer aquelas funções.
4. As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva são tomadas por maioria, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.

Artigo 11º

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir o património da Fundação, tendo os mais amplos poderes para o efeito, incluindo os atos previstos no artigo 6º;
 - b) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, após parecer não vinculativo do Conselho de Curadores;

11
Sres. J. J. J.

- c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de atividade, bem como, na sequência de apreciação pelo Conselho de Curadores, o relatório, balanço e contas do exercício;
- d) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições.

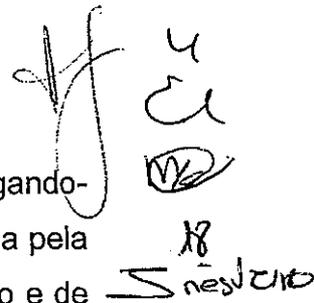
2. Compete à Comissão Executiva:

- a) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designar os respetivos titulares;
- b) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem em cada momento a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- d) Deliberar sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação da Fundação;
- e) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;
- f) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

Artigo 12º

1. A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, se o cargo estiver a ser exercido por qualquer um dos Fundadores, ou, não o estando, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o presidente.


4
E
18
S. Nogueira

- b) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.
- c) O presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.

Artigo 13º

1. O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, designados de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidas e com competência em domínios adequados à preservação e ao desempenho das atividades da Fundação.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores designados pelos Fundadores é vitalício, e o mandato dos membros não designados por estes é de quatro anos, cessando, no entanto, o mandato, em qualquer dos casos, nas seguintes situações:
 - a) Por motivo de incapacidade permanente;
 - b) Por renúncia;
 - c) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria de dois terços do próprio Conselho, com fundamento em indignidade, por falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.
3. O presidente do Conselho de Curadores é designado por qualquer dos Fundadores, salvo renúncia, morte ou incapacidade permanente de ambos os Fundadores, caso em que é designado por deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta e sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

4. Os demais membros são designados por qualquer um dos Fundadores, salvo renúncia, morte ou incapacidade permanente de ambos os Fundadores, caso em que serão designados por deliberação do próprio Conselho, por maioria absoluta e sob proposta conjunta dos presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores.
5. O Conselho de Curadores reúne uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
6. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita previamente dirigida ao presidente.
7. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e de transporte e ajudas de custo, desde que o Conselho de Curadores o aprove por unanimidade.
8. Salvo os casos previstos na lei ou nos estatutos, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
9. Os membros do Conselho de Administração participam nas reuniões do Conselho de Curadores, sem direito de voto.

Artigo 14º

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e apreciar as linhas gerais, quer do seu funcionamento, quer da sua política de investimentos;
- b) Designar os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 8º;

5
E
ME

- c) Designar os seus próprios membros, nos termos do artigo 13º;
- d) Designar os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, nos termos do artigo 15º;
- e) Apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;
- f) Definir o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
- g) Dar parecer não vinculativo, nos termos do art. 11º.

20
Snesil.etc

Artigo 15º

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais ou por um Fiscal Único.
2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e respetivo suplente são designados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente, por um período de quatro anos, sucessivamente renovável.

Artigo 16º

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar os órgãos de administração da Fundação, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

21
Sinesio

CAPÍTULO IV

Contas da Fundação

Artigo 17º

As contas anuais da Fundação, bem como o respetivo parecer do órgão de fiscalização, serão publicitados nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos, transformação e extinção da Fundação

Artigo 18º

1. A modificação dos presentes estatutos e a transformação e extinção da Fundação só podem ser deliberadas por unanimidade do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.
2. Em caso de extinção, o património da Fundação destinar-se-á à Liga Portuguesa Contra o Cancro e/ou outra instituição que prossiga fins análogos designada mediante deliberação do Conselho de Administração.



A Nostreia, Elia Sofreia